



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Despacho N.º 14/MS/III/2025

Exoneração da Diretora Executiva do Hospital Nacional Guido Valadares e Nomeação de Novo Diretor Executivo do Hospital Nacional Guido Valadares 1

Despacho N.º 15/MS/III/2025

Constituição de Grupo de Trabalho para a Certificação da Receção dos Bens e Serviços Adjudicados pelo Hospital Nacional Guido Valadares 2

Despacho N.º 16/MS/III/2025

Constituição de Júri no Âmbito dos Procedimentos de Aprovisionamento Tramitados sob o Tipo de Concurso e Solicitação de Cotações do Hospital Nacional Guido Valadares 2

DESPACHO N.º 14/MS/III/2025

EXONERAÇÃO DA DIRETORA EXECUTIVA DO HOSPITAL NACIONAL GUIDO VALADARES E NOMEAÇÃO DE NOVO DIRETOR EXECUTIVO DO HOSPITAL NACIONAL GUIDO VALADARES

Posto que o Ministério da Saúde é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros para as áreas da saúde e das atividades farmacêuticas, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho.

Considerando que os hospitais do Serviço Nacional de Saúde estão na dependência da Ministra da Saúde, conforme estabelece a alínea a) do 2.º do artigo 20.º do supracitado decreto-lei.

Atendendo a que o Hospital Nacional Guido Valadares é um

hospital nacional de referência para todo o território nacional, geral, de prestação de cuidados terciários de saúde, a doentes encaminhados pelos hospitais regionais de todo o território nacional, reconhecido pela Resolução do Governo n.º 36/2015, de 23 de setembro.

Considerando que o Diretor Executivo do Hospital deve ser escolhido de entre profissionais com formação superior na área de Gestão ou Ciências da Saúde, preferencialmente com experiência profissional, clínica ou na gestão hospitalar, não inferior a três anos.

Considerando a vasta experiência demonstrada e a longa carreira profissional ligada à área da saúde do Exmo. senhor Dr. Nuno Vital Soares.

Considerando a necessidade imprimir uma nova dinâmica no Hospital Nacional Guido Valadares e a necessidade de assegurar o cumprimento do Programa do Governo do IX Governo Constitucional, para a área da saúde e das atividades farmacêuticas.

Assim, a Ministra da Saúde, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 29 de fevereiro, Hospitais do Serviço Nacional de Saúde, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 14 de setembro, decide:

1. Cessar a comissão de serviço e exonerar a Exma. senhora Cecília Barros Mendonça, Lic. Sp. do exercício das funções de Diretora Executiva do Hospital Nacional Guido Valadares.
2. Nomear o Exmo. senhor Dr. Nuno Vital Soares, em regime de comissão de serviço e pelo prazo de 3 anos, para exercer as funções de Diretor Executivo do Hospital Nacional Guido Valadares.
3. Que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 04 de março de 2025

A Ministra da Saúde,

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 15/MS/III/2025

Constituição de Grupo de Trabalho para a Certificação da Receção dos Bens e Serviços Adjudicados pelo Hospital Nacional Guido Valadares

Considerando que a Resolução do Governo n.º 36/2015, de 23 de setembro, reconhece o Hospital Nacional Guido Valadares (HNVG) enquanto organismo integrado na Administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se encontra na dependência tutelar da Ministra da Saúde, nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2023, de 6 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da citada resolução do Governo.

Posto que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 29 de fevereiro, Hospitais do Serviço Nacional de Saúde, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/2026, de 14 de setembro, cabe à tutela, entre outras, avaliar os resultados obtidos e a qualidade dos cuidados prestados.

Atendendo a que o membro do Governo responsável pela área da saúde exerce a tutela substitutiva no âmbito da prática de atos legalmente devidos, em caso de inércia grave do órgão tutelado e sempre que estejam em causa outras situações suscetíveis de pôr em causa o princípio da prossecução do interesse público, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2 do supracitado regime jurídico.

Considerando a necessidade de assegurar o atempado e rigoroso cumprimento das normas previstas em matéria de contratação pública, em concreto, na certificação do cumprimento da entrega dos bens com as características, nas quantidades e pelos preços previstos no Caderno de Encargo, no local e no prazo estabelecidos nos respetivos contratos, no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento preparados pelo HNGV.

Assim, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 29 de fevereiro, Hospitais do Serviço Nacional de Saúde, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/2026, de 14 de setembro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2023, de 6 de setembro a Ministra da Saúde decide:

1. Constituir um grupo de trabalho a quem atribui competências para proceder à certificação do cumprimento da entrega dos bens com as características, nas quantidades e pelos preços previstos no Caderno de Encargo, no local e no prazo estabelecidos nos respetivos contratos, no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento preparados pelo Hospital Nacional Guido Valadares.
2. O grupo de trabalho procede à elaboração, aprovação e envio de relatório de certificação, nos termos previstos no número anterior, para homologação da Ministra da Saúde.
3. O grupo de trabalho inicia as suas funções a partir do dia da

adjudicação e mantém-se constituído, para cada um dos procedimentos de aprovisionamento, até extinção do respetivo contrato.

4. O grupo de trabalho só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número total de membros.
5. O grupo de trabalho delibera por maioria de votos, não sendo admitidas abstenções.
6. No caso da existência de votos de vencido por parte de qualquer membro, as respetivas razões devem ser registadas em ata.
7. As deliberações do grupo de trabalho são sempre fundamentadas e registadas em ata.
8. Nomear para integrar o grupo de trabalho, os seguintes membros:
 - a) O senhor Bendito Pereira B. de J. Cabral, como presidente;
 - b) O senhor Boas Alves Barreto, como secretário;
 - c) A senhora Otília F. B. Freitas, como membro efetivo.
9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 6 de março de 2025

Ministra da Saúde
dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 16/MS/III/2025

Constituição de Júri no Âmbito dos Procedimentos de Aprovisionamento Tramitados sob o Tipo de Concurso e Solicitação de Cotações do Hospital Nacional Guido Valadares

Considerando que a Resolução do Governo n.º 36/2015, de 23 de setembro, reconhece o Hospital Nacional Guido Valadares (HNVG) enquanto organismo integrado na Administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Considerando que o HNGV encontra-se na dependência tutelar da Ministra da Saúde, nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2023, de 6 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da Resolução do Governo n.º 36/2015, de 23 de setembro.

Posto que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 29 de fevereiro, Hospitais do Serviço Nacional de Saúde, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/2026, de 14 de setembro, à tutela cabe avaliar os resultados obtidos e a qualidade dos cuidados prestados.

Atendendo a que o membro do Governo responsável pela área da saúde exerce a tutela substitutiva no âmbito da prática de atos legalmente devidos, em caso de inércia grave do órgão tutelado e sempre que estejam em causa outras situações suscetíveis de pôr em causa o princípio da prossecução do interesse público, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2 do supracitado regime jurídico.

Considerando a necessidade de assegurar o atempado e rigoroso cumprimento das normas previstas em matéria de contratação pública.

Assim, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 29 de fevereiro, Hospitais do Serviço Nacional de Saúde, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/2026, de 14 de setembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, Regime Jurídico do Aprovisionamento, Dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, a Ministra da Saúde decide:

1. Constituir o júri para os procedimentos de aprovisionamento tramitados sob o tipo de concurso e solicitação de cotações.
2. O júri é composto por três membros.
3. Nomear os seguintes membros para integrarem o júri:
 - a) O senhor Lito Norberto Oliveira Correia, como presidente;
 - b) A senhora Maria Lourdes Lay, como secretária;
 - c) A senhora Etelvina Viegas, como membro efetivo.
4. Que sem prejuízo das competências especificadas na lei ou nas peças de aprovisionamento, compete ao júri:
 - a) Proceder à abertura, análise e avaliação das candidaturas no concurso com fase de pré-qualificação;
 - b) Elaborar o relatório de avaliação das candidaturas;
 - c) Proceder à abertura, análise e avaliação das propostas;
 - d) Proceder, se necessário, à realização da negociação;
 - e) Elaborar o relatório de avaliação das propostas.
5. Para cada um dos procedimentos de aprovisionamento em concreto, o júri inicia as suas funções a partir do dia da publicação do anúncio ou envio do convite, e mantém-se constituído até à respetiva adjudicação.
6. A presidente pode convidar a participar nas reuniões do júri peritos ou técnicos para apoiar o trabalho do júri nas respetivas áreas de especialidade, sem direito a voto.

7. O júri só funciona quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número total dos seus membros.
8. O júri delibera por maioria de votos, não sendo admitidas abstenções.
9. No caso da existência de votos de vencido por parte de qualquer membro, as respetivas razões devem ser registadas em ata.
10. As deliberações do júri são sempre fundamentadas e registadas em ata, cuja elaboração compete à secretária.
11. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 6 de março de 2025

Ministra da Saúde
dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH